Traslado do Testamento

com que falleceo Dona Maria Perpetua dos Santos, que seo teor de verbo adverbum é como abaixo se declara.

Jesus, Maria José. = Em nome da Santissima Trindade, Padre Filho, Espirito Santo, em que eu Maria Perpetua dos Santos, firmemente creio em cujo fé protesto viver e morrer. Este é o meo testamento e ultima vontade. Declaro que sou natural da cidade da Laguna, filha legitima de Severino Antonio Teixeira e de sua mulher Perpetua Maria dos Santos, já fallecidos. Declaro que sou legitimamente casada com Francisco Mendes Henriques e de cujo matrimonio não procedeo filhos e por isso não tenho herdeiros necessarios descendentes nem ascendentes passo a dispôr da minha herança da maneira seguinte: = Declaro que sou moradora no lugar do sertão de Santiago

districto da freguesia do Senhor Bom Jesus do Soccorro da Pescaria Brava. Declaro que o meo enterro e funeral será feito a vontade do meo marido Francisco Mendes Henriques. - Declaro mais que deixo por meo testamenteiro o meo marido Francisco Mendes Henriques. = Declaro ultimamente que tudo o mais que restar de minha meação, deixo ao dito meo marido e testamenteiro Francisco Mendes Henriques a quem nesta parte instituo meo universal herdeiro. E por esta forma hei por findo este meo testamento e ultima vontade, para depois de minha morte ser cumprido e por este revogo qualquer outro que apparecer anteriormente feito e só quero que este tenha o seu devido effeito e cumprimento e por não saber ler nem escrever pedi ao escrivão do Juiso de Paz João Raphael da Rosa que este me escrevesse da

da maneira que o dictei e sendo
lhe lido todo elle mais de uma vez
pelo mesmo escrivão, o achei em
tudo conforme a minha ultima
vontade, por o ter assim dictado e
ao mesmo escrivão pedi que a
meu rogo assignasse. Sertão de
Santiago aos nove dias do mez de
Dezembro de mil oito centos setenta
e oito. = Como testemunha que este
fiz e assignei a rogo da testadora
Maria Perpetua dos Santos por não
saber ler nem escrever = João Ra-
phael da Rosa = Approvação = Sai- Ap-
bão quantos este publico Instrumen
to de approvação de testamento e
ultima vontade virem que sen
do no anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oito centos setenta e oito aos nove
dias do mez de Dezembro do dito
anno no lugar denominado Ser-
tão de Santiago em casa de residen
cia da mesma testadora Maria
Perpetua dos Santos, onde eu escrivão

do Juiso de Paz adiante nomeado
e abaixo assignado fui vindo a
seu chamado, pessoa que a reconhe-
ço pela propria de que dou fé e por
ella estando de cama, mas em seu
perfeito juiso, segundo me o parecer
e das testemunhas que presentes
estavaõ, bem como de ser a propria
testadora Maria Perpetua dos Santos,
do que dou fé, perante as mesmas
testemunhas abaixo assignadas
a dita testadora Maria Perpetua
dos Santos me entregou este pa-
pel dizendo-me que era o seu tes-
tamento que o mandara fazer
por mim Escrivaõ do Juiso de
Paz em rasaõ de naõ saber ler nem
escrever, que depois sendo-lhe lido
uma e mais vezes por mim es-
crivaõ o achou em tudo conforme
e tinha dictado por isso pedia
á mim escrivaõ que a seu o as-
signasse pelo o mesmo motivo
de naõ saber ler nem escrever
e que por estar em tudo a sua

a sua vontade queria que se cumprisse e guardasse como nelle se contem e declara e rogava as Justiças de Sua Magestade O Imperador lhe fizesse dár inteiro cumprimento e que eu escrivão o approvasse para sua maior validade, o qual lhe tomei das suas mãos para minhas e correndo-lhe os olhos por todo elle de alto abaixo o achei sem borrão emenda, entrelinha ou vicio algum, a ella testadora perguntei se este papel era o seu testamento e se o há por bom firme e valioso, ao que me respondeo com todo o acerto que sem duvida alguma era o seu solemne testamento e ultima vontade que o há por firme e valioso e que por isso me pedia este Instrumento de approvação o qual o fiz, numerei e rubriquei com a minha rubrica que diz "Rosa." Em fé do que

faço este Instrumento de appro-
vação que sendo lido a testadora
Maria Perpetua dos Santos o ratifi-
cou e por não saber ler nem es-
crever a seu rogo assignou Jesui-
no Alves Henriques, com as teste-
munhas presentes Paulo Fernan-
des, Pedro José de Oliveira Mendonça,
José Lidorio de Sousa, Antonio
Eusebio da Costa, e Jovencio Tei-
xeira de Sousa, todos livres e ma-
iores de quatorze annos, reco-
nhecidos de mim João Raphael
da Rosa, Escrivão do Juiso de Paz
que o escrevi e assignei. = O Escri-
vão João Raphael da Rosa = A rogo da
testadora Maria Perpetua dos San-
tos por não saber ler nem escrever,
Jesuino Alves Henriques. = Paulo Fer-
nandes = Antonio Eusebio da Cos-
ta = Jovencio Teixeira de Sousa = José
Lidorio de Sousa = Pedro José de Oli-
veira Mendonça = Testamento
da Senhora Dona Maria Perpe-
tua dos Santos, approvado, fechado

fechado, cosido e lacrado na forma
do estylo, no lugar denominado
Sertaõ de Santiago districto da fre-
guesia do Senhor Bom Jesus do
Soccorro da Pescaria Brava em
nove de Dezembro de mil oito cen-
tos setenta e oito. = Por mim escri-
vaõ do Juiz de Paz - Joaõ Raphael
da Rosa. = Termo de abertura. Ao pri- Abert.
meiro dia do mez de Outubro de
mil oito centos setenta e nove nes-
ta cidade da Laguna, em meu car-
torio onde se achava o Juiz Provedor
dos Residuos terceiro supplente ci-
dadaõ Bento Monteiro Cabral, por
elle foi aberto o presente testamento
com que falleceo no dia vinte e no-
ve de Setembro ultimo a testadora
Maria Perpetua dos Santos, cujo tes-
tamento achava-se fechado, cosido
e lacrado na forma do estylo e
sem vicio algum, e foi apresenta-
do pelo cidadaõ Firmino Martins
de Oliveira morador em Santia-
go districto da freguesia da Pesca-

Pescaria Brava. E digo que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Gomes Rebello, Escrivão do Juizo da Provedoria que o escrevi = Monteiro Cabral = A rogo do apresentante, Ernesto Aparicio de Gomes Rebello = Conclusão. E logo faço este testamento concluso ao Juiz Provedor dos Residuos terceiro supplente cidadão Bento Monteiro Cabral; e digo que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Gomes Rebello, Escrivão o escrevi = Concluso

Cta.

Desp.

ros com douis mil reis = Cumpra-se, registre-se, archive-se e seja apresentado a estação competente. Laguna primeiro de Outubro de mil oito centos setenta e nove = Monteiro Cabral = Data = Ao primeiro dia do mez de Outubro de mil oito centos setenta e nove nesta cidade da Laguna, em meu cartorio por parte do Juiz Provedor dos Residuos terceiro supplente cidadão Bento Monteiro Cabral, foi-me entregue este testamento com o despacho supra

Data

sepra; e segue fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Góes Rosetto, Escrivão o escrevi = Fica averbado no livro respectivo pelo que pagou cinco mil reis de emolumentos. Mesa de Rendas Provinciaes da cidade da Laguna, seis de Outubro de mil oito centos setenta e nove = O Administrador Luiz Augusto Wernec = O Escrivão Antonio Thomé da Silva = Certifico e dou fé ter notificado em propria pessoa a Francisco Mendes Queiroz por ter comparecido em meo cartorio afim de aceitar a testamentaria da finada sua mulher Maria Perpetua dos Santos, do que ficou bem sciente. Laguna, onze de Outubro de mil oito centos setenta e nove = O escrivão Vicente de Paulo Góes Rosetto = Termo de aceite = Aos onze dias do mez de Outubro de mil oito centos setenta e nove annos, nesta cidade da Laguna, em meo cartorio presente

Averbm.

Notifm.

Aceite

Francisco Mendes Henriques, morador no lugar de Santiago districto da freguezia do Pescaria Brava, reconhecido de mim escrivão pelo proprio de que dou fé e por elle em presença das testemunhas abaixo assignadas me foi dicto, que acceitava o encargo da testamentaria da finada sua mulher Dona Maria Perpetua dos Santos, obrigando-se a dar contas da mesma testamentaria dentro do praso da lei e a cumprir as disposições testamentarias da mesma finada. E de como assim o disse e se obrigou lavrei o presente termo que sendo-lhe lido achou conforme e por não saber escrever a seu rogo assignou Antonio José de Aguiar perante mim Vicente de Paulo [illegible] Rebello, Escrivão o escrevi. = Antonio José de Aguiar = Antonio Luis de Carvalho = Manoel Garcia da Conceição. Estava uma estampilha de oito

dito contar [illegible] devidamente i-
nutilisado. — Nada mais se
continha em o dito testamento
que aqui bem e fielmente ex-
trahi o presente traslado do
proprio original lavrado digo ori-
ginal que me reporto em meu
poder e cartorio nesta cidade
da Laguna aos oito dias do
mez de Outubro de mil oito
centos setenta e nove. Eu Vi-
cente de Paulo Gomes Rebello, Escri-
vão que o escrevi, conferi e
assignei.

F. 5:240
Sello 1:200
Rs 6:440

Vicente de Paulo Gomes Rebello.

Clz.^m^

Aos onze dias do mez de Outubro de mil oito centos setenta e nove nesta cidade da Laguna, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Provedor dos Residuos terceiro supplente cidadão Bento Monteiro Cabral; do que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Goes Rebello, Escrivão o escrevi.

Cl.^os^

Proceda-se na louvação de avaliadores em casa de minha residencia no dia 13 do corrente pelas 11 horas da manhaã. Citados os interessados.

Laguna 11 de Outubro de 1879

Monteiro Cabral

Data

Aos onze dias do mez de Outubro de mil oito centos setenta e nove, nesta cidade da Laguna, em meu cartorio faço estes autos con, digo em meu cartorio por parte do Juiz Provedor

Provedor dos Residuos terceiro supplente cidadão Bento Monteiro Cabral me forão entregues estes autos com o despacho retro; do que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Gomes Rebello, Escrivão o escrevi.

Certifico e dou fé ter intimado o despacho retro ao inventariante e unico herdeiro instituido Francisco Mendes Henriques e ao Administrador da Mesa de Rendas Provinciaes Luiz Augusto Werner, em suas proprias pessoas, do que ficárão bem scientes.

Laguna, 11 de Outubro de 1879

O Escrivão

Vicente de Paulo Gomes Rebello.

Termo de louvação de avaliadores como abaixo se declara.

Aos treze dias do mez de Outubro de mil oito centos setenta e nove annos, nesta cidade da Laguna, em casa de residencia do Juiz Provedor dos Residuos supplente cidadão Bento Monteiro Cabral, onde eu escrivão me achava e sendo ahi presentes o unico e unico herdeiro Francisco Mendes Henriques e o Administrador da Mesa de Rendas Provinciaes cidadão Luiz Augusto Werner, para effeito de proceder-se na louvação de avaliadores neste inventario da finada Dona Maria Perpetua dos Santos, avista do que o mesmo unico e unico herdeiro louvou-se para avaliador na pessoa do cidadão Luciano Francisco Fernandes Guedes e pelo mesmo Administrador da Mesa de Rendas Provinciaes foi dicto que louvara-se para avaliador na pessoa do cidadão Anacleto Nunes da Silva, cujas louvações approvou o Juiz e lou-

e houve as louvações feitas aprazimento dos interessados, a vista do que determinou o Juiz que os louvados fossem notificados para prestarem o devido juramento e fazerem as respectivas avaliações; e dque fiz este termo que assignou o Juiz, assignando a rogo do inventariante meeiro e unico herdeiro por não saber escrever, Antonio Gonsalves da Silva Barreiros, com o interessado da Fazenda Provincial, perante mim Vicente de Paulo Goes Rebello, Escrivão o escrevi.

Monteiro Cabral
Antonio Glz da Silva Barreiros
Luiz Augusto Werner

Certifico e dou fé, ter notificado os avaliadores louvados, Luciano Francisco Fernandes Guedes e Athanacto Nunes da Silva, em suas proprias pessoas, nesta cidade, fóra de meu cartorio, para prestarem o devido jura-

juramento de avaliadores, do que fi-
cárão bem scientes.
Laguna, 16 de Outubro de 1879.
Assᵒ.ⁿᵒ
Vicente de Paulo Goes Ribeiro.

Juramento.
E logo em seguida, em casa de residen-
cia do Juiz Director dos Residuos terceiro
supplente cidadão Bento Monteiro
Cabral, onde eu escrivão me achava
e sendo ahi presentes os cidadãos Lu-
ciano Francisco Fernandes Guedes e
Anacleto Nunes da Silva, pelo mesmo
Juiz lhes foi deferido o juramento aos
Santos Evangelhos em um livro delles
em que por a sua mão direita, ca-
da um de per si, e lhes encarregou
que bem e verdadeiramente, sem
dolo, nem malicia servissem de
avaliadores aos bens que ficárão por
fallecimento de Dona Maria Perpe-
tua dos Santos e que lhe fossem a-
presentados pelo inventariante Fran-

Francisco Mendes Henriques, na forma e sob as penas da lei; o que ouvido da lei e sendo por elles recebido o mencionado juramento assim prometterão cumprir e guardar como lhes era encarregado. E porque para constar lavrei o presente termo, que assignou o Juiz com os avaliadores, excepto o de nome Bernardo Nunes da Silva, que por não saber escrever a seu rogo assignou Antonio Gonsalves da Silva Barreiros, perante mim Vicente de Paulo Gomes Rebello, Escrivão o escrevi.

Monteiro Cabral
Luciano Francisco Fernandes Guedes
Antonio Glz da Silva Barreiros
Luiz Augusto Werner

Discripção e avaliação dos bens que ficárão por fallecimento de Dona Maria Perpetua dos Santos, como abaixo se declara.

Aos vinte e um dias do mez de Outu-

Outubro de mil oito centos setenta e nove, nesta cidade da Laguna, em casa de residencia do Juiz Curador dos Residuos terceiro supplente cidadão Bento Monteiro Cabral, commigo escrivão adiante nomeado e sendo ahi presentes o inventariante meeiro e unico herdeiro instituido Francisco Mendes Henriques, o Administrador da Mesa de Rendas Provinciaes cidadão Luiz Augusto Nunes, bem como os avaliadores juramentados Luciano Francisco Fernandes Gomes e Benedicto Nunes da Silva, por estes foi dicto, que tendo já visto e examinados os bens que ficárão por fallecimento de Dona Maria Perpetua dos Santos e que lhes forão apresentados pelo mesmo inventariante, por isso, na presença deste e do interessado por parte da Fazenda Provincial forão as avaliações feitas da maneira seguinte:

Moveis - 1º

Declarou o inventariante haver ficado

por fallecimento de sua mulher Dona Maria Perpetua dos Santos, um bahu pequeno, coberto de couro, avaliado
5$000 na quantia de cinco mil reis.

2º

Declarou mais haver ficado, uma caixa de madeira, usada, avaliada
5$000 na quantia de cinco mil reis.

3º

Declarou mais haver ficado uma marquesa pequena, usada, avaliada na
4$000 quantia de quatro mil reis . . . .

4º

Declarou mais haver ficado, uma outra marquesa, tambem usada,
4$000 avaliada na quantia de quatro mil reis.

5º

Declarou mais haver ficado, uma meza pequena, usada, avaliada na
3$000 quantia de tres mil reis e sai a margem.

6º

Declarou mais haver ficado, uma outra meza pequena, do jantar, usada, avaliada na quantia de qua-
4$000 tro mil reis, como sai a margem.

25$000

7º

Declarou mais haver ficado seis cadeiras, assento de madeira, usadas avaliadas na quantia de seis mil reis 6$000

8º

Declarou mais haver ficado um tacho de cobre, usado, avaliado na quantia de oito mil reis e sai á margem 8$000

9º

Declarou mais haver ficado um outro tacho de cobre, pequeno, em máo estado, avaliado na quantia de tres mil reis 3$000

10º

Declarou mais haver ficado, um carro, usado, do serviço de lavoura, avaliado na quantia de dezeseis mil reis 16$000

11º

Declarou mais haver ficado um outro carro, usado, do serviço da lavoura, em máo estado, avaliado na quantia de oito mil reis como sai á margem 8$000

12º

Declarou mais haver ficado, uma canôa de canella com dous e meio palmos de bocca, avaliada por dez mil reis 10$000

76$000

Semoventes

13º

Escravos

Declarou mais haver ficado, um escravo pardo de nome Joaquim, solteiro, natural deste termo, idade quarenta e sete annos, do serviço de lavoura, ava-
700$000 liado na quantia de sete centos mil reis

14º

Declarou mais haver ficado, um escravo preto de nome João, solteiro, natural deste termo, idade trinta e oito annos mais ou menos, do serviço de lavoura, avaliado na quantia de
1:000$000 um conto de reis como sái a margem.

14º

Declarou mais haver ficado, um escravo pardo de nome Severino, solteiro, natural deste termo, idade vinte annos mais ou menos, do serviço de lavoura, avaliado na quantia
1:000$000 de um conto de reis sái a margem.

15º

Declarou mais haver ficado, um escravo preto de nome David, solteiro

2776$000

27761

solteiro, natural deste termo, idade nove e meio annos, filho da escrava de nome Agostinha, avaliado na quantia de quatro centos e cincoenta mil reis, como sae á margem:= 450$000

16.º

Declarou mais haver ficado uma escrava preta de nome Agostinha, solteira, idade trinta e quatro annos, natural deste termo, acompanhada dos ingenuos seos filhos, Miguel, preto, idade sete annos, pardos João, idade seis annos, Paulino, quatro annos, Analia, dous annos, Leandra um e meio annos e Maria idade tres mezes e avaliada na quantia de seis centos mil reis e sae a margem 600$000

Animaes

17.º

Declarou mais haver ficado uma junta de Bois carreiros, velhos avaliada na quantia de noventa mil reis 90$000

18.º

Declarou mais haver ficado, uma junta de Bois carreiros, velhos, ava-

39161

39161

80$000 avaliada na quantia de oitenta mil reis.

19.º

Declarou mais haver ficado, uma vacca manca de pello colorado, ava-
30$000 liada na quantia de trinta mil reis.

20.º

Declarou mais haver ficado, uma ou-tra vacca manca de pello baio, ava-
30$000 liada na quantia de trinta mil reis

21.º

Declarou mais haver ficado um no-vilho de anno, avaliado na quantia
10$000 de dez mil reis e sai á margem.=

22.º

Declarou mais haver ficado, um ou-tro novilho sob anno, avaliado na
9$000 quantia de nove mil reis e sai a margem.

23.º

Declarou mais haver ficado, um cavallo, manço, velho, de pello saino,
20$000 avaliado na quantia de vinte mil reis

24.º

Declarou mais haver ficado um outro cavallo, manço, tambem velho, e de pello rosilho, avaliado na quantia de dez-

4095

4095$000

desesseis mil reis e saé a margem. 16$000

Bens de raiz

25°

Declarou mais haver ficado uma morada de casa, coberta de telha, edifficada no sitio da vivenda, avaliada na quantia de tresentos mil reis 300$000

26°

Declarou mais haver ficado, uma casa de engenho de fabricar farinha de mandioca, coberta de telha, com seus pertences concernentes ao mesmo fabrico, contendo uma atafona de moer milho, avaliado tudo na quantia de tresentos e cincoenta mil reis 350$000

27°

Declarou mais haver ficado uma casa de engenho de fabricar assucar, coberta de telha, com seus pertences concernentes ao mesmo fabrico, contendo um alambique de cobre, avaliado somente a metade que é pertencente ao espolio, na quantia de cento setenta e cinco mil reis 175$000

28°

4936$000

4936$000

Declarou mais haver ficado, uma morada de casa terrea, coberta de telha, edifficada em vinte e cinco palmos de terrenos de frente sitos na freguesia da Pescaria Brava, deste termo, avaliada na quantia de duzentos mil reis.
200$000

29.º—

Declarou mais haver ficado, um sitio no lugar da vivenda no lugar denominado Santiago, districto da freguesia da Pescaria Brava, deste termo, com cento vinte braças de terras de frente ou duzentos setenta e dous metros e oito decimetros, com quinhentas braças ou mil e cem metros de fundo até encontrar com o travessão das terras do finado João Silveira Goulart, confrontando pelo Norte com terras de Jesuino de tal e pelo Sul com terras de Domingos de Oliveira, avaliadas a seis mil reis cada braça e todas na quantia de sete centos quarenta
744$000 e quatro mil reis e sai a margem

30.º

Declarou mais haver ficado, cinco—

5880$000

5880$000

cincoenta e cinco braças ou cento
vinte e um metros de terras de frente,
que a faz a Estrada Publica, sitas em
Santiago, districto da freguesia da
Pescaria Brava, deste termo, com no-
vecentas e cincoenta braças ou do-
us mil e noventa metros de fundo,
confinaõ pelo lado do Sul com Fir-
mino Martins de Oliveira e pelo Norte
com terras dos herdeiros do finado
Jesuino Pires Henriques, avaliadas
a dez mil reis e todas na quantia
de quinhentos e cincoenta mil reis 550$000

31°

Declarou maiz haver ficado, cinco-
enta braças de terras ou cento e dez
metros, de frente que a faz em ter-
ras de João de Sousa, com quatro cen-
tos vinte e cinco braças de fundo ou
nove centos trinta e cinco metros,
confinando pelo lado do Sul com
terras deste espolio e pelo Norte com
o mesmo João de Sousa, avaliadas
a cinco mil reis cada braça e to-
das na quantia de duzentos e cinco -

6430$000

643$000

250$000 e cincoenta mil reis.

32º

Declarou mais haver ficado, trinta braças ou sessenta e seis metros de terras de frente, que a faz a Estrada Publica, sitas no Santiago, districto da freguesia da Piscarra Brava, com cem braças ou Duzentos e vinte metros de fundos, confinando por um lado com Antonio José de Aguiar e por outro com terras de Joaquim Francisco de Sousa, avaliadas a dous mil reis e todas na quantia de dous mil

60$000 reis, como sai á margem. E por esta forma houve o inventariante por feita a discripção e os avaliadores por feitas as avaliações, com as quaes se conformarão e mesmo inventariante e unico herdeiro, bem como o Administrador da Mesa de Rendas Provinciaes cidadão Luis Augusto Werner e assignarão, excepto o inventariante que por não saber escrever a seu rogo assignou Manoel Nu

674$000

Nunes Barreto, e á rogo de Ernesto Nunes da Silva pelo mesmo motivo, assignou Antonio Gonsalves da Silva Barreiros, perante mim Vicente de Paulo Goes Rolla, Escrivão o escrevi.

Monteiro Cabral
Manoel Nunes Barreto
Luciano Francisco Fernandes Mendes
Antonio Glz. da Silva Barreiros
Luiz Augusto Werner

Termo de encerramento e ultimas declarações.

E logo em seguida perante o Juiz Provedor dos Residuos terceiro supplente cidadão Bento Monteiro Cabral, commigo escrivão ao diante nomeado, por Francisco Nunes Henriques, inventariante dos bens que ficarão por fallecimento de sua mulher Dona Maria Perpetua dos Santos, foi dicto que tendo dado a discrip-

discripção todos os bens do seu
casal, por isso fazia encerra
mento do presente inventario
por não haverem outros bens,
protestando porem, dal-os a es
cripto, outros quaesquer, que ao
seu conhecimento chegar de
que pertencem ao presente acervo,
sem que prejudique o seu jura
mento de inventariante e mesmo
praça e direito que sobre elles pos
sa ter, declarando elle inventa
riante não haverem dividas ac
tivas e somente o acervo ser de
vedor ao negociante Luciano
Francisco Fernandes Guedes da
quantia de desentos cincoenta
e nove mil sete centos e oitenta
reis como mostrará de suas contas.
E do que para constar lavrei o pre
sente termo, que assignou o Juiz
e por não saber escrever o inven
tariante a seu rogo assignou
Antonio Gonsalves da Silva Bar
reiros, perante mim Vicente de

Certifico em escrivão e ao
diante nomeado e assigna-
do ter notificado em
proprio pessoa pelo
conteudo do accordão retro
ao tir.º[illegible] José
Luiz de Bittencourt e
por ser fiel fui a casa
de Manoel Correia [illegible]
onde o mesmo Bittencourt
se achava e ficou bem sci-
ente. Laguna 15 de Novembro 1860
Manoel Baptista de Araujo

Conta

Ao Juiz Dr. Rodrigues da Costa

De juram.to ao inv.ante	$400
Assignatura dos n.os fl. 11	$300
	0$700

Ao Escrivão

Auto de inventº	3$000	
Tr.º de concluz., datas, vistas		
e juntadas de fl. a fl.	3$800	
Tr.º de declaração fl. 8	1$000	
Mandado fl. 11	1$000	
	8$800	1$700

Continua

Transporte	8$800	$700
Guia e sello fl. 14	3$100	
Notificação e dilig.ª fl.	7$000	
Notificação fl. 20	1$000	
Tr. de declaração fl. 21	1$000	
Guia e sello fl. 22 v	1$300	
Notificação e dilig.ª fl. 24	7$000	29$200
Ao Official de J. Garcia		
Custas fl. 11 v		12$000
		41$900
Conta e divisão		4$000
	Rs	45$900

Paga cada herdeiro 3$530
Idem cada neto 1$765

Laguna, 24 de Fevr.º de 1883.

Silva
Contador